
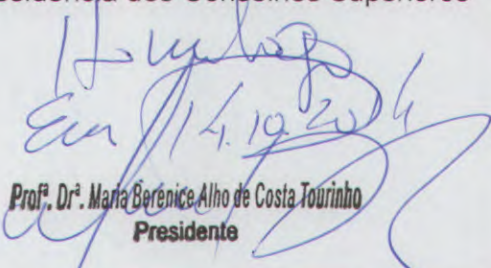
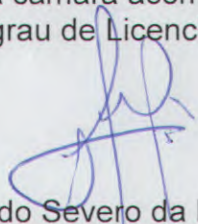



<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Conselho Superior Acadêmico - CONSEA</p>
<p>Processo: 23118.003248/2014-14</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p>
<p>Parecer: 1692/CGR</p>	
<p>Câmara de Graduação - CGR</p>	<p>Prof.ª Dr.ª Maria Berênice Alho de Costa Tourinho Presidente</p>
<p><b>Assunto:</b> Extinção da Licenciatura em psicologia</p>	
<p><b>Interessado:</b> NUSAU – Paulo Renato Vitoria Calheiros</p>	
<p><b>Relatora:</b> Conselheira Fernanda Bay Hurtado</p>	

**Parecer da Câmara:**

Na 133ª Sessão, em 13.10.2014, a câmara acompanha o Parecer 1692/CGR, cuja relatora é favorável à extinção do grau de Licenciatura do curso de Psicologia.



Leonardo Severo da Luz Neto  
Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	<b>Processo: 23118.003248/2014-14</b>
Câmara de Graduação- <b>CGR</b>	<b>Parecer: 1692/CGR</b>
<b>Assunto:</b> Extinção da Licenciatura em psicologia	
<b>Interessado:</b> NUSAU – Paulo Renato Vitoria Calheiros	
<b>Relatora:</b> Conselheira Fernanda Bay Hurtado	

## I – RELATÓRIO:

O processo em pauta trata da regularização do curso de Psicologia da UNIR no tocante à oferta de vagas para licenciatura e bacharelado, tendo como base fundamental a **Nota Técnica 001/2014/PROGRAD**, a qual esclarece não ser mais possível a oferta concomitante das duas graduações.

O presente processo esta constituído até o momento por 53 folhas e um CD player com cópia dos processos 23118.001703/1995-78 e 23119.001220/2009-85.

## II – ANÁLISE:

- 1- Considerando a Ata da 3ª Reunião Ordinária de 2014 do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Psicologia da UNIR realizada no dia 02/07/2014 que cita o histórico dos documentos e o histórico de tramitação do processo 23118.001275/2014-52 e considera o despacho nº 269/PROGRAD/2014, o NDE/Psicologia propõe: 1) EXTINÇÃO DO GRAU DE LICENCIATURA EM PSICOLOGIA, devido aos argumentos a) não haver campo de trabalho para os licenciados em Psicologia uma vez que não há oferta de tal disciplina no Ensino Médio desde a extinção do Magistério; b) manter oferta de licenciatura em psicologia sem mercado de trabalho para os titulados; c) haver especialização em Lato e Stricto Sensu na UNIR na modalidade acadêmica desde 2009, o que supre a exigência para a docência no Ensino Superior em nível Regional e por último d) o número de professores do departamento não atende satisfatoriamente a graduação e pós-graduação. Nesta mesma ata o NDE propõe a abertura de 30 vagas para o curso de Psicologia Bacharelado (pois seriam as 15 oferecidas para a licenciatura (que seria extinta + 15 oferecidas para o bacharelado), então entende-se que não haverá aumento de vagas no vestibular; folhas 02-03.



Secretaria dos Conselhos Superiores	Processo 23118.003248/2014-14	Parecer 1692/CGR
-------------------------------------	-------------------------------	------------------

- 2- Considerando o Ofício N. 431/10-CEE/RO o qual cita que o Conselho Estadual de Educação, Enquanto Órgão Normatizador do Sistema de Ensino, por meio da Resolução n. 102/00-CEE/RO, fixou diretrizes complementares para a Organização Curricular no Ensino Fundamental e Médio, e *Psicologia não consta da organização curricular desenvolvida por áreas de Conhecimento, considerando não haver legislação assegurando a obrigatoriedade sob forma de componente curricular, **inexistindo dessa forma, no quadro educacional da rede estadual docentes para esse fim;*** folha 04;
- 3- Considerando a solicitação do Conselheiro Profº Jorge Luiz Coimbra de Oliveira ao Conselho de Educação do Estado De Rondônia, folha 06;
- 4- Considerando o Ofício N. 431/10-CEE/RO, folha 07; (Repetido).
- 5- Considerando o Despacho do Conselheiro Jorge Luiz Coimbra de Oliveira – Por Pedido de vistas, que é favorável a aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Psicologia com ênfase Psicologia Escolar e Psicologia em Saúde; folha 12;
- 6- Considerando o Ato Decisório nº 134/CONSEA de 17/09/2010 de manter a oferta do Grau Licenciatura em Psicologia e Determina que o Departamento reelabore o Projeto Pedagógico de Curso de Graduação de Psicologia considerando os graus Licenciatura e Formação do Psicólogo, folha 15;
- 7- Considerando a Ata de Reunião do CONDEPSI de 24/10/2011, onde a Comissão responsável para formular a Resposta ao Ato decisório nº 134/CONSEA de 17/09/2010 apresenta o documento ressaltando “*as modificações realizadas na matriz curricular da Formação do Psicólogo; Inclui um Projeto Pedagógico de Curso para Formação de Professor em Psicologia*”, além de o CONDEPSI deliberar pela contratação urgente de mais 04 professores efetivos, folhas 17 – 19;
- 8- Considerando a Ata da Reunião Ordinária do Conselho do Núcleo de Saúde de 29/03/2012, onde foi votado o processo 23118.001220/2009-85 “*Formação de Psicólogos com ênfase em Psicologia Escolar e Psicologia da Saúde*”, sendo o mesmo aprovado, folhas 21-23; Cujo relator foi o profº Raitany Costa de Almeida – parecer folha 24;

- 9- Considerando a Ata da Reunião Ordinária do DEPSI de 09/07/2014, onde o Profº José Juliano Cedaro (Representante do NDE DEPSI) informou sobre as deliberações do MEC que exigem processos separados para os cursos de Licenciatura e Bacharelado e sobre as exigências internas da Unir "**NOTA TÉCNICA Nº 1/2014 Diretoria de Regulação Acadêmica/PROGRAD/UNIR**" que se faz necessário a aprovação de um novo Projeto Pedagógico de Curso, *este informou que o Núcleo Docente Estruturante do DEPSI propõe a oferta de 30 vagas para a modalidade BACHARELADO e que seja extinta o grau LICENCIATURA*, até o DEPSI possuir um quadro maior de docentes onde os dois cursos possam ser oferecidos em paralelo, sendo tal proposta colocada em votação e aprovada por 10 votos favoráveis e 03 votos contrários, folhas 27 – 21;
- 10- Considerando o Parecer da profª MSc Priscilla Peres da Silva Pereira do NUSAU sobre o processo 23118.001275/2014-52, que é FAVORÁVEL pela EXTINÇÃO do grau LICENCIATURA EM PSICOLOGIA, folha 33;
- 11- Considerando, a Ata da Reunião Ordinária do Conselho do Núcleo de Saúde realizada em 21/07/2014, onde o parecer da profª MSc Priscilla Peres da Silva Pereira do NUSAU sobre o processo 23118.001275/2014-52 é votado com 09 votos favoráveis e uma abstenção, folhas 34 – 36;
- 12- Considerando o Despacho 463/PROGRAD/2014 onde este faz menção a **Nota Técnica nº 38712013/CGLNRS/SERES/MEC e a Nota Técnica Nº 1/2014 Diretoria de Regulação Acadêmica/PROGRAD/UNIR**, as quais informam que *é impossível a oferta conjunta de bacharelado e licenciatura em um mesmo Projeto Pedagógico de Curso*, e também considerando o **Regimento Geral** da Fundação Universidade Federal de Rondônia, os **Art. 5º. IV** - fixação do número de vagas em seus cursos e serviços, de acordo com a capacidade institucional e as exigências de seu meio; **Art. 6.** Para garantir sua autonomia didático-científica, caberá à UNIR, dentro dos recursos orçamentários disponíveis: I - criar, expandir, modificar e extinguir cursos; II - ampliar ou diminuir vagas em cursos e serviços; e **Regimento Interno Do Conselho Superior Acadêmico (Consea) Da Fundação Universidade Federal De Rondônia (Unir). Art. 1º (...)** III - pronunciar sobre propostas de criação, modificação, remanejamento, desativação, extinção ou



fusão de cursos e órgãos acadêmicos; (...) XX – determinar o número de vagas para os cursos oferecidos pela UNIR em qualquer nível, folhas 48 - 49

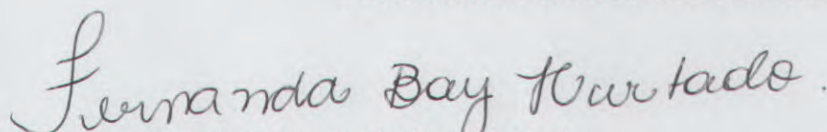
13- Considerando o e-mail que o professor Profº José Juliano Cedaro sobre a proposta de extinção do Grau Licenciatura em Psicologia, onde o mesmo esclarece que serão mantidas as 30 vagas, porém na Modalidade Bacharelado em Psicologia, e não haverá aumento nem diminuição do número de vagas para entrada de discentes no vestibular, folha 54.

### III – PARECER:

Dado o exposto acima, salvo melhor juízo, sou de parecer **FAVORÁVEL** pela EXTINÇÃO DO GRAU LICENCIATURA EM PSICOLOGIA.

Sem mais,

Presidente Médici, 08 de Outubro de 2014



Conselheira Fernanda Bay Hurtado  
Relatora - CONSEA